



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 24/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO** – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **NINO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.231.544/0015-34, com sede na Avenida Ângelo Macalós, nº 485, sala 01, Centro, Espumoso/RS, representada neste ato por sua representante legal, ROSEMAR MIGUEL MALDANER, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para fornecimento de material de expediente/escritório, bem como didáticos para suprir das Secretarias do Município de Espumoso, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. VIII, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras do direito, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de material de expediente/escritório, bem como didáticos para as Secretarias Municipais desta Cidade de Espumoso/RS, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Utilar	TOTAL
2	Apontador plástico simples	Unidade	30	R\$ 0,75	22,50
3	Bastão cola quente fino	Unidade	2500	R\$ 0,60	1.500,00
5	Borracha branca 40	Unidade	800	R\$ 0,85	680,00
7	Caderno grande 96fl	Unidade	100	R\$ 6,99	699,00
22	Cola isopor 90g	Unidade	30	R\$ 9,99	299,70

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

24	Colchete 12	Caixa	30	R\$ 7,50	225,00
59	Massa modelar pote 150g cx c/ 6	Unidade	225	R\$ 41,94	9.436,50
75	Papel sulfite A4 50fl branco	Pacote	50	R\$ 12,99	649,50
79	Pasta plástica	Unidade	250	R\$ 2,99	747,50
83	Pincel atômico azul	Unidade	30	R\$ 2,50	75,00
84	Pincel atômico preto	Unidade	30	R\$ 2,50	75,00
86	Pincel atômico vermelho	Unidade	30	R\$ 2,50	75,00
104	Tesoura pequena	Unidade	100	R\$ 7,99	799,00
108	Tinta guache 250ml branco	Unidade	50	R\$ 7,99	399,50
109	Tinta guache 250ml laranja	Unidade	50	R\$ 7,99	399,50
110	Tinta guache 250ml marrom	Unidade	50	R\$ 7,99	399,50
111	Tinta guache 250ml preto	Unidade	50	R\$ 7,99	399,50
112	Tinta guache 250ml rosa	Unidade	50	R\$ 7,99	399,50
113	Tinta guache 250ml roxo	Unidade	50	R\$ 7,99	399,50
114	Tinta guache 250ml verde claro	Unidade	50	R\$ 7,99	399,50
125	Perfurador metal 2 furos	Unidade	10	R\$ 49,99	499,90
130	Apontador metal	Unidade	10	R\$ 0,75	7,50
140	Folha offset 180g pacote	Pacote	60	R\$ 10,99	659,40
147	Fita corretiva 12mm x 4,2	Unidade	10	R\$ 5,99	59,90
148	Porta caneta acrílico	Unidade	04	11,99	47,96
TOTAL R\$					19.354,86

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 19.354,86 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Despesa	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Recurso
401	08.04	2112	3390.30	01

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

401	09.01	2129	3390.30	40
401	02.01	2007	3390.30	01
401	12.01	2012	3390.30	01
401	15.01	2014	3390.30	01
401	06.02	2058	3390.30	20
401	06.02	2071	3390.30	20
401	06.06	2090	3390.30	01
401	06.02	2056	3390.30	20
401	06.02	2052	3390.30	20

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

4.1. O Contratado deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento e entrega do objeto, além de que devem estar em acordo com as especificações dispostas.

4.2. A entrega será em até 05 dias, após a assinatura do contrato e a emissão do empenho, no Centro Administrativo, na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, situado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, Centro, Espumoso/RS, e dar-se-á da seguinte forma:

4.2.1. Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

4.2.2. O recebimento dos itens se dará no Centro Administrativo, na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, situado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, Centro, Espumoso/RS, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da quantidade dos itens e consequentemente aceitação.

4.2.3. Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, conforme a quantidade de itens fornecidos no período, de acordo com a solicitação emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

4.4. Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

4.5. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

4.6. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 90 dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal ROSIMARA PASINI RODRIGUES;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 10 de março de 2025.

h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Geno euados

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

NINO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

CONTRATADA

ROSIMARA PASINI RODRIGUES

Fiscal do Contrato